



Caderno de Encargos

**Execução de prospeção sistemática prévia e acompanhamento
arqueológico associado à obra de Requalificação da Mata do Liceu**

Cláusulas Gerais

Mapa de quantidades



Largo da Sé

8004-001 Faro,
Portugal

Tel. 289 870 870
Fax. 289 870 039

geral@cm-faro.pt
www.cm-faro.pt
Nif: 506 579 425

*Divisão de Obras e Equipamentos
Municipais*

*Largo de São Francisco,39
8000-142 Faro, Portugal*

Página 1 de 23

Tel.: 289 870 880
Fax: 289 870 012
doem.diu@cm-faro.pt



ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

- Cláusula 1** - Designação, objeto e local da prestação dos serviços
- Cláusula 2** - Aspetos de execução do contrato
- Cláusula 3** - Disposições por que se rege o contrato
- Cláusula 4** - Prazo e vigência do contrato
- Cláusula 5** - Plano de prestação de serviços
- Cláusula 6** - Representação das partes / gestor de contrato

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I – OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

SUBSECÇÃO I – Disposições gerais

- Cláusula 7** - Obrigações principais do adjudicatário
- Cláusula 8** - Responsabilidade geral do adjudicatário
- Cláusula 9** - Garantia técnica

SUBSECÇÃO II – DEVER DE SIGILO

- Cláusula 10** - Objeto e prazo do dever de sigilo

SECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

- Cláusula 11** - Preço contratual
- Cláusula 12** - Condições de pagamento / revisão de preços

CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

- Cláusula 13** - Penalidades contratuais
- Cláusula 14** - Força maior
- Cláusula 15** - Resolução por parte da entidade adjudicante
- Cláusula 16** - Resolução por parte do adjudicatário

CAPÍTULO IV – CAUÇÃO E SEGUROS

- Cláusula 17** - Caução
- Cláusula 18** - Seguros

CAPÍTULO V – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

- Cláusula 19** - Foro competente

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

- Cláusula 20** - Subcontratação e cessão da posição contratual
- Cláusula 21** - Cessão da posição contratual por motivo de incumprimento
- Cláusula 22** - Direitos de propriedade intelectual
- Cláusula 23** - Comunicações e notificações
- Cláusula 24** - Contagem dos prazos
- Cláusula 25** - Legislação aplicável



CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

Cláusula 1 - Designação, objeto e local da prestação de serviços

1 – Designação

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de **“Execução de prospeção sistemática prévia e acompanhamento arqueológico associado à obra de Requalificação da Mata do Liceu”**, (doravante “serviços”).

2 – Objeto

A presente aquisição de serviços assenta na execução de prospeção arqueológica prévia e acompanhamento em fase de obra de requalificação da Mata do Liceu. A sua execução depende de diferentes tipos de trabalhos arqueológicos, nomeadamente a realização de:

- Prospeção Arqueológica Sistemática e avaliação prévia;
- Acompanhamento Arqueológico em fase de obra;
- Tratamento e Depósito do Espólio.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as características, especificações técnicas e quantidades constantes do presente caderno de encargos.

3 – Local da prestação do serviço

- a) Os serviços objeto do contrato a celebrar serão prestados na Mata do Liceu.
- b) Todas as despesas e custos relacionados com o transporte de pessoas e bens para o local referido no número anterior, para efeitos da prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar, são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 2 - Aspetos de execução do contrato

- 1 - Nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 42.º do CCP (aspetos submetidos à concorrência), é definido parâmetro base para o **fator preço**, a saber:





✓ Preço máximo = preço base: **16 600,00€** acrescido de IVA.

2 - Nos termos do n.º 5 do artigo 42.º do CCP (aspetos não submetidos à concorrência), é definido parâmetro base para o fator **prazo**, a saber:

✓ Prazo máximo: **180 dias**.

3 - A proposta a apresentar deve situar-se dentro dos parâmetros base definidos na presente cláusula, sob risco de exclusão, conforme estabelecido nas alíneas a) e b) do artigo 70.º do CCP.

Cláusula 3 - Disposições por que se rege o contrato

1 - O contrato a celebrar será reduzido a escrito, nos termos do disposto nos artigos 94.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e alterado pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio (doravante “CCP”), sendo composto pelo respetivo clausulado e seus anexos.

Caso se venha a verificar que pelo valor da adjudicação, o presente contrato tem enquadramento na alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP, este não será reduzido a escrito.

2 - A execução do contrato obedece:

- a)** Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- b)** Ao Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e alterado pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio;
- c)** À restante legislação e regulamentação aplicável.



DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURAS E URBANISMO

Divisão de Obras e Equipamentos Municipais – Serviço de Concursos

- 3 -** Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se integrados no contrato os seguintes elementos:
- a)** O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo código;
 - b)** Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - c)** Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - d)** O presente caderno de encargos;
 - e)** A proposta adjudicada;
 - f)** Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
 - g)** Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.
- 4 -** Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 5 -** Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pela entidade adjudicante, de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.
- 6 -** As normas constantes do CCP relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.
- 7 -** As peças do procedimento prevalecem sobre as indicações constantes da plataforma eletrónica de contratação, em caso de divergência.



Largo da Sé

8004-001 Faro,
Portugal

Tel. 289 870 870
Fax. 289 870 039

geral@cm-faro.pt
www.cm-faro.pt
Nif: 506 579 425

*Divisão de Obras e Equipamentos
Municipais*

Largo de São Francisco,39
8000-142 Faro, Portugal

Página 5 de 23

Tel.: 289 870 880
Fax: 289 870 012
doem.diu@cm-faro.pt



Cláusula 4 - Prazo e vigência do contrato

- 1** - A presente aquisição de serviços **inicia-se** com a celebração do contrato escrito, nos termos do disposto na cláusula 5.
- 2** - O contrato a celebrar extingue-se com a conclusão da prestação da totalidade dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das obrigações que decorram das garantias obrigatórias previstas na lei e nas peças do procedimento.
- 3** - Quando a cessação do contrato tenha lugar antes ser atingido o valor contratual, o facto não conferirá ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização ou compensação, designadamente pela diferença entre os valores recebidos pelos serviços efetivamente prestados e o valor do preço contratual.
- 4** - Salvaguarda-se a possibilidade de a entidade adjudicante poder cessar o contrato, antes do seu término, por motivos devidamente justificados.
- 5** - Para o efeito do número anterior, deve entidade adjudicante, por escrito, dar conhecimento da sua intenção ao adjudicatário, com um prazo mínimo de 30 dias de antecedência, indicando a data a partir da qual pretende cessar o contrato.
- 6** - O prazo de vigência do contrato não pode ser superior a três anos, incluindo quaisquer prorrogações expressas ou tácitas do prazo de execução das prestações que constituem o seu objeto, salvo se tal se revelar necessário ou conveniente em função da natureza das prestações objeto do contrato ou das condições da sua execução.
- 7** - O disposto no número anterior não é aplicável a obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor do contraente público, designadamente obrigações de sigilo, de conformidade dos bens adquiridos e de garantia dos mesmos.

Cláusula 5 - Plano de prestação de serviços

- 1** - O adjudicatário obriga-se a concluir a execução dos serviços, em perfeitas condições de utilização, no prazo de **180 dias**.





- 2** - Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa da entidade adjudicante ou a requerimento do adjudicatário, devidamente fundamentado, carecendo de prévio acordo das partes, prestado por escrito, apenas quando tal se revelar necessário ou conveniente em função da natureza das prestações objeto do contrato ou das condições da sua execução.
- 3** - Os prazos estabelecidos nos números anteriores contam-se nos termos dos artigos 471.º do CCP e do artigo 279.º do Código Civil e o seu não cumprimento dará lugar à aplicação de penalidades contratuais em conformidade com o estabelecido no presente caderno de encargos.

Cláusula 6 - Representação das partes / gestor de contrato

- 1** - Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato.
- 2** - A entidade adjudicante designa um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste e um gestor que substitui aquele nas suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I – OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

SUBSECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 7 - Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a)** Prestar os serviços objeto do contrato a celebrar nos termos, condições, especificações técnicas e prazos previstos na lei, no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais:



✓ **Prospecção Arqueológica Sistemática e avaliação prévia:**

A realização de trabalhos de prospecção arqueológica sistemática da superfície do terreno alvo de projeto, através de percurso e observação do terreno, realocização de sítios arqueológicos previamente identificados em pesquisa documental; Levantamento das áreas de implantação dos registos patrimoniais identificados; Identificação e descrição do estado de visibilidade do terreno; Produção de fichas de sítio para cada vestígio patrimonial inventariado, de acordo com as especificações da legislação aplicável em vigor; Os trabalhos de prospecção arqueológica deverão permitir avaliar previamente os potenciais impactes do projeto, aferindo a localização/ ausência de evidências atinentes a sítios arqueológicos localizados na área de projeto.

✓ **Elaboração de Relatórios Técnicos:**

Após o término dos trabalhos de prospecção arqueológica será elaborada Nota Técnica ou Relatório Preliminar onde se apresentam os resultados obtidos e onde serão propostas medidas de minimização a adotar. Este documento será apresentado no prazo de 5 dias úteis após a conclusão dos trabalhos no terreno. No final da totalidade dos trabalhos que impliquem a presença da equipa de arqueologia em campo será elaborado um Relatório Final de Trabalhos Arqueológicos de acordo com o Regulamento de Trabalhos Arqueológicos em vigor. Este documento será apresentado até 60 dias úteis após a conclusão dos trabalhos de campo. Os relatórios técnico científicos serão entregues à tutela, de acordo com o expósito na lei, e será entregue um exemplar integral em formato digital ao serviço de arqueologia da Câmara Municipal de Faro.

✓ **Acompanhamento Arqueológico em fase de obra:**

A realização de acompanhamento arqueológico tem por objetivo a obtenção de dados complementares para a caracterização tipológica e cronológica dos valores patrimoniais afetados/ identificados, através da identificação e registo de estruturas ou níveis arqueológicos eventualmente detetados no decurso das obras.

Os trabalhos de acompanhamento arqueológico serão executados pela Equipa de Arqueólogos – Responsáveis, tendo um dos elementos experiência comprovada de, pelo menos, cinco anos em escavação de contextos da pré-história antiga (pré holocénica).



DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURAS E URBANISMO

Divisão de Obras e Equipamentos Municipais – Serviço de Concursos

O acompanhamento arqueológico das obras será desenvolvido de forma permanente e presencial, durante os trabalhos de escavação e remoção de terras, nomeadamente na abertura de valas ou fundações para colocação de vigas, abertura de caldeiras para árvores ou remoções radiculares de árvores existentes, alicerces e infraestruturas de rega/ saneamento/ águas pluviais, ou terraplenagem ou regularizações de cota (até ao substrato arqueologicamente estéril ou à profundidade considerada necessária pelo projeto) assim como em outras mobilizações de solos relacionados com a obra.

✓ Tratamento e Depósito de Espólio:

No final da intervenção arqueológica de campo será efetuado o tratamento de todo o espólio recolhido. A execução deste trabalho será desenvolvida por uma equipa técnica a constituir de acordo com a especificidade de cada trabalho.

Por tratamento de espólio entende-se, na generalidade, que consistirá na lavagem e marcação/ siglagem individualizada dos achados, sendo todo o material embalado por contextos em saquetas plásticas devidamente identificadas e acondicionado em contentores plásticos. Estes contentores plásticos terão em consideração as normas de depósito de materiais arqueológicos do Museu Municipal de Faro.

O espólio arqueológico, depois de devidamente tratado, organizado, classificado, catalogado e acondicionado em contentores, será depositado provisoriamente nas instalações do Museu Municipal de Faro, dando conhecimento à DRCAIlg.

- b)** Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições do serviço, assim como conferir todos os esclarecimentos que se demonstrarem necessários;
- c)** Respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes;
- d)** Providenciar e afetar à execução do contrato, todos os meios humanos, materiais e informáticos necessários e adequados à execução dos trabalhos a realizar no âmbito do objeto do presente contrato, incluindo, nomeadamente pessoal dotado das categorias profissionais adequadas, licenças e outros documentos legalmente exigidos, bem como



Largo da Sé

8004-001 Faro,
Portugal

Tel. 289 870 870
Fax. 289 870 039

geral@cm-faro.pt
www.cm-faro.pt
Nif: 506 579 425

*Divisão de Obras e Equipamentos
Municipais*

Largo de São Francisco,39
8000-142 Faro, Portugal

Página 9 de 23

Tel.: 289 870 880
Fax: 289 870 012
doem.diu@cm-faro.pt



DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURAS E URBANISMO

Divisão de Obras e Equipamentos Municipais – Serviço de Concursos

ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;

- e)** Executar as prestações objeto do contrato a celebrar de acordo com aqueles que sejam, em cada momento, os procedimentos e técnicas mais atuais, completos e funcionais;
- f)** Proceder com a diligência necessária, nomeadamente no que respeita à recolha da informação prévia indispensável, à planificação das circunstâncias de modo, tempo e lugar, à ordenação dos meios e, em geral, à antecipação das situações relevantes para o fornecimento dos bens, de modo a salvaguardar que a mesma é feita nos termos contratados e nos termos legais, sem suspensões ou falhas que pudessem ter sido previstas;
- g)** Assumir os riscos inerentes ou relacionados com a prestação dos serviços;
- h)** Cumprir todas as obrigações para com o pessoal afeto à execução da prestação de serviços, designadamente, contratar e manter em vigor um seguro de acidentes de trabalho e de responsabilidade civil para todo o seu pessoal interveniente na execução do contrato a celebrar, bem como todos os demais seguros legalmente exigíveis para as atividades a desenvolver no respetivo âmbito;
- i)** Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos expressamente previstos no presente caderno de encargos;
- j)** Observar e garantir a confidencialidade relativamente a toda a informação a que venha a ter acesso, no âmbito ou em virtude do contrato a celebrar;
- k)** Designar quem o represente, perante a Entidade Adjudicante, para efeitos de gestão e acompanhamento da execução do contrato a celebrar, e comunicar à Entidade Adjudicante, com antecedência, a sua eventual substituição;
- l)** Comunicar à Entidade Adjudicante, de imediato e por escrito, qualquer circunstância que possa condicionar ou influir na regular execução das prestações objeto do Contrato a celebrar e, em particular, qualquer alteração à sua situação jurídica ou comercial, bem como dos seus colaboradores afetos à prestação dos Serviços;



Largo da Sé

8004-001 Faro,
Portugal

Tel. 289 870 870
Fax. 289 870 039

geral@cm-faro.pt
www.cm-faro.pt
Nif: 506 579 425

*Divisão de Obras e Equipamentos
Municipais*

Largo de São Francisco,39
8000-142 Faro, Portugal

Página 10 de 23

Tel.: 289 870 880
Fax: 289 870 012
doem.diu@cm-faro.pt



- m)** Prestar, de forma correta, atempada e fidedigna, todos os esclarecimentos e informações que razoavelmente lhe sejam solicitados pela Entidade Adjudicante;
- n)** Em geral, executar as prestações objeto do contrato a celebrar de acordo com as melhores práticas e com elevada qualidade, eficiência, adequação e suficiência, atendendo ao fim a que se destinam, praticando todos os atos necessários ao bom cumprimento das obrigações para si emergentes do contrato a celebrar.

Cláusula 8 - Responsabilidade geral do adjudicatário

- 1 -** Com a assinatura do contrato a celebrar, o adjudicatário reconhece e declara expressamente ter conhecimento integral do(s) local(is) e equipamentos onde será realizada a prestação dos serviços, tendo feito todos os levantamentos, visitas e inspeções que considerou necessários à boa execução do contrato, de modo a tomar conhecimento de todas as suas condições, dimensões, características e, bem assim, de todas as condicionantes que possam afetar a execução dos serviços.
- 2 -** O adjudicatário é o único e exclusivo responsável pela correta e pontual prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar.
- 3 -** O adjudicatário responderá, designadamente, por qualquer falta, incumprimento, deficiência, erro ou omissão na prestação de serviços objeto do contrato, independentemente de qual a sua origem o momento em que sejam detetados, com exceção daqueles a que, exclusiva e comprovadamente, a entidade adjudicante tenha dado causa.
- 4 -** É da única e exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas e quaisquer eventuais responsabilidades civis, criminais e contraordenacionais decorrentes do incumprimento do objeto do Contrato a celebrar, bem como do incumprimento/infrações dos dispositivos consignados em toda a legislação aplicável.
- 5 -** O adjudicatário é o único e exclusivo responsável pelos encargos e responsabilidades decorrentes da utilização de quaisquer elementos protegidos por um direito de propriedade intelectual ou direitos de autor, sejam estes nacionais ou estrangeiros.



- 6** - A faculdade de fiscalização da execução do contrato por parte da entidade adjudicante não afasta ou diminui a responsabilidade do adjudicatário na sua execução.
- 7** - Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada ou a incorrer em responsabilidade, de qualquer natureza, perante terceiros, com causa, direta ou indireta, em quaisquer deficiências, erros ou omissões na prestação de serviços que sejam imputáveis ao adjudicatário, ou a terceiros por si contratados, seja a título de dolo ou de negligência, assistir-lhe-á direito de regresso contra este, obrigando-se o adjudicatário a indemnizar a entidade adjudicante por todas as despesas que, em consequência, esta haja de fazer e por todas e quaisquer quantias que tenha de desembolsar, seja a que título for.
- 8** - O disposto no número anterior é igualmente aplicável, com as necessárias adaptações, em caso de incumprimento, pelo adjudicatário, incluindo o seu pessoal e outras pessoas intervenientes na execução do contrato por conta do adjudicatário, de quaisquer disposições legais ou regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente quando aquela decorra em instalações da entidade adjudicante.
- 9** - O adjudicatário responderá igualmente pelo risco, por quaisquer danos e prejuízos causados no âmbito da execução das prestações objeto do contrato a celebrar, à entidade adjudicante ou a terceiros, resultantes de circunstâncias fortuitas ou imprevisíveis ou de quaisquer outras, com exceção daquelas a que, exclusiva e comprovadamente, a entidade adjudicante tenha dado causa.

Cláusula 9 - Garantia técnica

- 1** - O adjudicatário garantirá, sem quaisquer encargos adicionais para a entidade adjudicante, a conformidade técnica dos serviços prestados tendo em conta a natureza e o fim a que os mesmos se destinam, bem como de todos os elementos que os compõem, contra quaisquer vícios, defeitos ou desconformidades com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos e funcionais estabelecidos no presente caderno de encargos e nos demais documentos contratuais.
- 2** - A entidade adjudicante deverá comunicar ao adjudicatário, no prazo máximo de um mês, quaisquer defeitos, anomalias ou discrepâncias detetados, obrigando-se o



adjudicatário a retificar, alterar ou suprir todos os defeitos e discrepâncias detetados, no prazo fixado pela entidade adjudicante para o efeito, sem que seja devida qualquer contrapartida.

SUBSECÇÃO II - DEVER DE SIGILO

Cláusula 10 - Objeto e prazo do dever de sigilo

- 1** - As partes obrigam-se reciprocamente a manter sigilo sobre o conteúdo do presente procedimento e sobre quaisquer factos relacionados com a sua execução.
- 2** - O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, sendo ainda responsável por cumprir com o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD).
- 3** - O adjudicatário obriga-se, ainda, a assegurar que os seus trabalhadores e outros colaboradores ou subcontratados aceitam, na íntegra e sem reservas, observar o dever de sigilo emergente do contrato a celebrar, nos exatos termos e condições em que o mesmo obrigue o adjudicatário.
- 4** - A informação coberta pelo dever de sigilo não poderá ser revelada a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato a celebrar.
- 5** - A informação e a documentação cobertas pelo dever de confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 6** - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 7** - Cessa a obrigação de sigilo quando haja autorização escrita da outra parte, quando a informação seja exigida por lei ou por competente autoridade pública e quando se



destine a entidades que venham a financiar projetos ligados ao presente procedimento, comprometendo-se cada uma das partes, neste último caso, a impor regras de confidencialidade a essas entidades financiadoras que assegurem, no mínimo, um grau de confidencialidade idêntico ao estipulado por contrato.

SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO

Cláusula 11 - Preço contratual

- 1 -** Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 -** O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, diretos e indiretos, relacionados com o contrato a celebrar e com a execução de todas as obrigações e prestações emergentes do mesmo, incluindo as referidas na cláusula 7 e todas as obrigações secundárias e acessórias, designadamente, os respeitantes a armazenamento e transporte de bens, a encargos com pessoal, a instrumentos, a materiais de consumo, à montagem e demais serviços acessórios, a custos administrativos, a deslocações, despesas de alojamento e alimentação, a seguros, a taxas, autorizações e licenças, a emolumentos e registos, a cauções, a coimas e multas e a quaisquer outros não expressamente excluídos do preço ou que não sejam autonomamente imputados à entidade adjudicante, nos termos do presente caderno de encargos, os quais serão da inteira responsabilidade e diretamente suportados pelo adjudicatário, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 3 -** O preço estipulado nos termos da presente cláusula será devido, e como tal faturado pelo adjudicatário, na estrita medida dos serviços concretamente efetuados, não sendo devidos quaisquer quantias por serviços não solicitados ou não prestados, não tendo o adjudicatário direito a qualquer tipo de compensação por esse facto, seja a que título for.



Cláusula 12 - Condições de pagamento / revisão de preços

- 1 -** O preço contratual será devido de forma faseada, conforme os serviços prestados em cada prestação, executados de acordo o disposto:
 - Elaboração e entrega do Pedido de Autorização de Trabalhos Arqueológicos-----10%
 - Realização da Prospeção Arqueológica e respetiva Nota Técnica-----30%
 - Acompanhamento Arqueológico e respetivo Acompanhamento Arqueológico de obra--50%
 - Elaboração e entrega do Relatório Final de Trabalhos Arqueológico-----10%
- 2 -** Os pagamentos são efetuados no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. Estas deverão conter obrigatoriamente, o n.º do contrato, bem como n.º sequencial de compromisso atribuído nos termos da Lei n.º 8/2012 - Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA) e indicado aquando da notificação de adjudicação.
- 3 -** Em caso de discordância por parte da entidade adjudicatária, quanto aos valores indicados nas faturas, esta deve comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo, obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4 -** A entidade adjudicante, deve aprovar cada fatura apresentada pelo adjudicatário, no prazo máximo de 30 dias após a sua receção.
- 5 -** A entidade adjudicante reserva-se o direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o contrato ou este caderno de encargos.
- 6 -** A entidade adjudicante reserva-se o direito de deduzir nos pagamentos a efetuar ao adjudicatário, importâncias relativas às penalidades contratuais que eventualmente tenham sido aplicadas, bem como todas as demais quantias que sejam legalmente exigidas.
- 7 -** Não haverá lugar à revisão do preço contratualizado.



CAPÍTULO III - INCUMPRIMENTO CONTRATUAL E RESOLUÇÃO

Cláusula 13 - Penalidades contratuais

- 1** - Cada incumprimento, imputável ao adjudicatário, de qualquer das obrigações emergentes do contrato a celebrar, confere à entidade adjudicante o direito de exigir àquele o pagamento de uma penalidade pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, com o limite máximo diário correspondente a 1% (um por cento) do preço contratual, sem prejuízo do direito a ser indemnizada pelo dano excedente.
- 2** - Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante terá em conta, nomeadamente, a duração e as consequências do incumprimento, a sua eventual reiteração e o grau de culpa do adjudicatário.
- 3** - Em caso de incumprimento de qualquer dos prazos de fornecimento dos bens objeto do contrato a celebrar, bem como o incumprimento de quaisquer outros prazos de execução previstos no presente caderno de encargos, será aplicável uma penalidade, por cada dia de atraso, de montante correspondente a 1% (um por cento) do preço contratual, considerando-se verificado o incumprimento definitivo, por parte do adjudicatário, se esse atraso exceder 30 (trinta) dias, caso em que assistirá à entidade adjudicante a faculdade de resolver o contrato, sem prejuízo do direito à aplicação da penalidade contratual devida e, bem assim, à indemnização pelo dano excedente.
- 4** - O valor acumulado das penalidades aplicadas não poderá exceder o montante máximo de 20% (vinte por cento) do preço contratual, sem prejuízo da faculdade de resolução do contrato por parte da entidade adjudicante, nos termos da cláusula 15 do presente caderno de encargos.
- 5** - O limite previsto no número anterior poderá ser elevado para 30% (trinta por cento) do preço contratual, caso a entidade adjudicante opte por não resolver o contrato, por daí poder resultar grave dano para o interesse público.
- 6** - Ocorrendo a aplicação de uma penalidade pecuniária, nos termos dos números anteriores, a mesma poderá ser compensada, pela entidade adjudicante, por dedução



aos pagamentos que sejam devidos ao adjudicatário subsequentemente à data da verificação do facto que tenha dado origem àquela aplicação, podendo ainda a entidade adjudicante, para o mesmo efeito, executar a caução prestada / as retenções efetuadas, se tiver havido lugar à mesma.

Cláusula 14 - Força maior

- 1 -** Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 -** Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 -** Não constituem força maior, designadamente:
 - a)** Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b)** Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c)** Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d)** Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;



- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4 -** No caso de o evento de força maior apenas impedir parcialmente o cumprimento das obrigações do contrato, mantém-se o dever de cumprimento das demais obrigações que não sejam afetadas pelo referido evento.
- 5 -** A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, com a máxima antecedência ou assim que possível, informando, desde logo, do prazo previsível para o restabelecimento da normalidade contratual.
- 6 -** A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15 - Resolução por parte da entidade adjudicante

- 1 -** Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei e, bem assim, do direito à aplicação de penalidades, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, e não sanar o referido incumprimento num prazo razoável que lhe seja fixado pela entidade adjudicante para o efeito, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a entidade adjudicante tenha objetivamente perdido o interesse na prestação, casos em que poderá resolver o contrato de imediato, independentemente de interpelação admonitória.





DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURAS E URBANISMO

Divisão de Obras e Equipamentos Municipais – Serviço de Concursos

2 - A entidade adjudicante poderá resolver o contrato designadamente nos seguintes casos:

- a)** Incumprimento das características, especificações ou requisitos técnicos e prazos estabelecidas no presente caderno de encargos;
- b)** Pelo atraso ou interrupção reiterada no fornecimento dos Bens por período superior a 10 dias seguidos, ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
- c)** Prestação de falsas declarações e ou apresentação de falsa documentação;
- d)** Incumprimento, por parte do adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- e)** Oposição reiterada do adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização da entidade adjudicante;
- f)** Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas em inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato;
- g)** Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 4 da cláusula 13 do presente caderno de encargos;
- h)** Incumprimento pelo adjudicatário de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- i)** O adjudicatário se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal;
- j)** Incumprimento das obrigações relativas ao pagamento de impostos e contribuições para a Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis
- k)** Prestação de falsas declarações
- l)** Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

3 - A resolução do contrato pela entidade adjudicante não prejudica o direito de indemnização desta a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advenham da conduta do adjudicatário e dessa resolução.



Largo da Sé

8004-001 Faro,
Portugal

Tel. 289 870 870
Fax. 289 870 039

geral@cm-faro.pt
www.cm-faro.pt
Nif: 506 579 425

*Divisão de Obras e Equipamentos
Municipais*

*Largo de São Francisco,39
8000-142 Faro, Portugal*

Página 19 de 23

Tel.: 289 870 880
Fax: 289 870 012
doem.diu@cm-faro.pt



- 4 -** Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do contraente público poder executar as garantias prestadas pelo adjudicatário.
- 5 -** A resolução do contrato pela entidade adjudicante exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas.

Cláusula 16 - Resolução por parte do adjudicatário

- 1 -** Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.
- 2 -** Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 3 -** A resolução do contrato nos termos do número anterior não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do Contrato a celebrar.

CAPÍTULO IV - CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 17 - Caução

De acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não é exigida a prestação de caução, para o bom e pontual cumprimento das obrigações contratuais.

Cláusula 18 - Seguros

- 1 -** O adjudicatário deverá assegurar a cobertura do risco na execução das prestações objeto do contrato a celebrar, através da contratação e manutenção em vigor de apólice





de seguro adequada, nomeadamente de responsabilidade civil por danos sofridos por terceiros.

- 2** - O adjudicatário deverá, ainda, contratar e manter em vigor um seguro de acidentes de trabalho para todo o seu pessoal, bem como todos os demais seguros legalmente exigíveis para as atividades a desenvolver no âmbito da execução do contrato a celebrar.

CAPÍTULO V – RESOLUÇÃO DE LETIGIOS

Cláusula 19 - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, em razão da matéria.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 20 - Subcontratação e cessão da posição contratual

O adjudicatário não poderá subcontratar qualquer das prestações objeto do contrato a celebrar, nem ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos ou obrigações emergentes do mesmo, sem a prévia autorização da entidade adjudicante, nos termos do disposto nos artigos 316.º e seguintes do CCP.

Cláusula 21 - Cessão de posição contratual por motivos de incumprimento

- 1** - Para efeitos do disposto no artigo 318.º-A do CCP, em caso de incumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, a entidade adjudicante pode, em alternativa, determinar a cessão da posição contratual do adjudicatário ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pela entidade adjudicante, pela ordem sequencial da ordenação de propostas ocorrida naquele procedimento.
- 2** - A execução do contrato ocorre nas mesmas condições propostas pelo adjudicatário inicial no procedimento pré-contratual, sem prejuízo da faculdade de modificação





objetiva do contrato que assiste à entidade adjudicante e dentro dos limites legais para tal modificação.

- 3 -** A cessão da posição contratual prevista na presente cláusula opera por mero efeito de ato da entidade adjudicante, sendo eficaz a partir da data por esta indicada.
- 4 -** Os direitos e obrigações do adjudicatário inicial, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário (novo adjudicatário) na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
- 5 -** A caução e as garantias prestadas pelo adjudicatário inicial são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis (6) meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pela entidade adjudicante aos respetivos depositários ou emitentes.
- 6 -** A posição contratual do adjudicatário inicial nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para o novo adjudicatário, salvo em caso de recusa por parte deste.

Cláusula 22 - Direitos de propriedade individual

- 1 -** Correm inteiramente por conta do adjudicatário os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, no fornecimento de bens objeto do contrato a celebrar, de quaisquer elementos protegidos por um direito de propriedade intelectual.
- 2 -** Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada ou a incorrer em responsabilidade, perante terceiros, com causa na infração de qualquer direito de propriedade intelectual no âmbito da execução do contrato a celebrar, o adjudicatário obriga-se a indemnizar a entidade adjudicante por todas as despesas que, em consequência, esta haja de fazer e por todas e quaisquer quantias que tenha de pagar, seja a que título for.





Cláusula 23 - Comunicações e notificações

- 1** - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2** - Quaisquer notificações e comunicações a efetuar entre as partes, nos termos do contrato ou da Lei aplicável, podem ser efetuadas por entrega pessoal aos representantes designados por cada uma das partes, por fax, por carta registada com aviso de receção, ou por correio eletrónico com aviso de entrega.
- 3** - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após se ter verificado esta situação.

Cláusula 24 - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e dias feriados nos termos do disposto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 25 - Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo CCP, e demais legislação aplicável.